

CONDIÇÃO DE OBSERVADOR DA
ALADI JUNTO À OMC

ALADI/CR/Acordo 206
19 de março de 1997

ACORDO 206

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevidéu 1980, Artigo 38, letra d).

CONSIDERANDO Que o Acordo que estabelece a Organização Mundial do Comércio propicia um âmbito institucional comum para as relações entre seus membros nos acordos multilaterais e plurilaterais de comércio do qual fazem parte; e

Que o crescente dinamismo dos processos sub-regionais de integração entre os Estados Partes do Tratado de Montevidéu 1980 recomendam uma estreita relação de cooperação entre a Associação Latino-Americana de Integração e a Organização Mundial do Comércio,

ACORDA:

PRIMEIRO.- Manifestar o interesse da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) em que a Instituição obtenha a condição de Observador junto à Organização Mundial do Comércio (OMC), encomendando à Secretaria-Geral realizar as gestões pertinentes.

SEGUNDO.- Notificar o presente Acordo ao Diretor-Geral da OMC.
